

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 7271/2022-SEDEC**, referente à adesão a ata de registro de preço SRP nº 09/2021-017.SESAU.PMA, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, com o objeto de contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no termo de referencia. Consta nos autos a pesquisa de mercado, assinada pelo David Guimarães – Diretor Administrativo Financeiro, matrícula 27121-7, onde comprova a vantagem da adesão da ata. Consta a justificativa de adesão a ata, justificativa da despesa e o pedido de adesão a ata para a empresa detentora DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 36.190.482/0001-37, com quantitativo, e o aceite do fornecedor, datado no dia 08/06/2022. Consta também o pedido de adesão da ata junto ao órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, exarado no dia 08/06/2022, e o aceite do gerenciador datado em 14/06/2022. Consta dotação orçamentária, minuta contratual e parecer jurídico assinado pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS, onde diz que revela-se juridicamente possível e se manifesta pelo deferimento. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos a criação e publicação no TCM-Pa de forma tempestiva.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Recomentamos a alimentação no TCM-Pa de forma tempestiva.

Salvo melhor juízo, que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim,



Prefeitura Municipal de Ananindeua *Controladoria Geral*

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 28 de julho de 2022

Vladimir Machado
Controle Interno / PMA